

PROJETO DE LEI N° 04/2021.

De, 09 de março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO
PROTOCOLO N° <u>2010</u>
DATA: <u>15 / 03 / 2021</u>
ASSINATURA

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS INSERVÍVEIS À ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ**, Estado do Tocantins, Sr. **DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA**, infra-assinado, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993 e demais alterações posteriores, inc. I do art. 9º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Nos termos da Lei Federal 8.666/93 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a alienação de veículos e demais bens inservíveis à administração mediante a realização de leilão.

§ 1º Os veículos e demais bens mencionados no *caput* possuem as seguintes características e serão alienados no estado em que se encontram:

**APROVADO**

Em 05 / 03 / 2021

**I – Veículos:**

Em 05 / 03 / 2021  
**APROVADO**

- 1- Um automóvel marca GM ASTRA 4P ADVANTAGE 2.0 ANO/MODELO 2010/2011 COR PRETA PLACA NPK 9558 CHASSI 9BGTR48C0BB191733;
- 2- Um automóvel marca FORD FIESTA 1.0 M4P ANO/MODELO 2004/2005 COR BRANCA PLACA MXV 4284 CHASSI 9BFZF12C658236038;
- 3- Um automóvel marca FIAT FIORINO IE ANO/MODELO 1998/1999 COR BRANCA PLACA MVO 2639 CHASSI 9BD255424W8624613;
- 4- Um automóvel marca FIAT DUCATO MINIBUS ANO/MODELO 2010/2011 COR BRANCA PLACA NWJ 0561 CHASSI 93W244M24B2068968;
- 5- Um automóvel marca VW KOMBI ANO/MODELO 2009/2010 COR BRANCA PLACA MWZ 8040 CHASSI 9BWMF07X6AP019301;
- 6- Um automóvel marca RENAULT KGOO MARIMAR ANO/MODELO 2013/2014 COR BRANCA PLACA OLN 5419 CHASSI 8A1FC1415EL937129;
- 7- Um automóvel marca ONIBUS/PAS AGRALE MAXIBUS MO85 ANO/MODELO 2001/2001 COR BRANCA PLACA LNR 4212 CHASSI 9BYC22K1S1CO01397;

8- Um automóvel marca MMC/L200 4X4 CAMINHONETE GAB. DUPLA ANO/MODELO 2004/2004 PLACA MVW 8483 CHASSI 93XJNK3404C434713;

9- Um automóvel marca FIAT DUCATO MINIBUS ANO/MODELO 2010/2011 COR BRANCA PLACA NWJ 0501 CHASSI 93W244M24B2068703;

10- Um automóvel marca VW GOL POWER FLEX 1.6 COR PRATA ANO/MODELO 2010/2011 PLACA MXE 6604 CHASSI 9BWAB05U1BT076277;

11- Um Automóvel marca TRAXX MOTO 1H125-35A COR PRATA ANO 2012 PLACA OLI 3025.

II – Demais Bens:

1 – Uma RETROESCAVADEIRA MARCA CASE 580N;

2- Um TRATOR JHON DEER 7.500;

3- Um TRATOR MARCA FORD – TIPO SUCATA;

4- Uma PLAINA HIDRAULICA STARPLAN STARA 5000;

5- Uma ROÇADEIRA HIDRAULICA RP 1500;

6- Uma GRADE TATU 07 LINHAS;

7- Uma CARRETA BASCULANTE PARA TRATOR;

8- Uma CARRETA BASCULANTE PARA TRATOR;

9- Uma CARRETA DE MADEIRA PARA TRATOR;

10- Uma PLANTADEIRA KOHLER 04 LINHAS;

11 – Um EIXO DE CARRETA – SUCATA.

§ 2º Para os efeitos desta lei, considera-se inservíveis à administração, os bens e veículos irrecuperáveis ou cujo uso e manutenção cause oneroso dispêndio ao erário ou quando a recuperação seja superior ao valor de mercado de usados, tudo identificado através de avaliação do Poder Público Municipal realizada por Comissão designada para este fim.

Art. 2º Os valores arrecadados com a venda dos bens alienados por força desta lei, serão aplicados com a finalidade de, dentre outras:

I - Projetar e executar obras;

II- implantar, instalar e adquirir serviços, bens e materiais.



Parágrafo único. O Município deverá criar conta bancária para recebimento dos valores advindos das alienações.

Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO MUNICIPAL DE TALISMÃ DR. MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA**, Estado do Tocantins, Gabinete do Prefeito, aos 09 (nove) dias do mês de março do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

*DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA*  
*Prefeito Municipal*

Justificativa da Proposição:

Colenda Casa de Leis,  
Srº Vereador-Presidente,  
Demais parlamentares,

Nossos cumprimentos,

Submete-se à apreciação de V.Exas., a presente Proposição do Poder Executivo Municipal, que versa sobre **Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para fins de realização de leilão de bens inservíveis à administração e dá outras providências.**

Via de regra, bens inservíveis são bens cuja venda submete a Administração Pública à licitação do tipo leilão (art. 22, § 5º da Lei nº 8.666/93). A expressão designa bens que não tenham mais utilidade para a Administração, o que não significa que estejam necessariamente deteriorados.

Dessa forma, partindo do princípio que não mais servem à administração pública, causando então somente gastos ao erário público, rogamos pela aprovação do Projeto de Lei em tela.

Respeitosamente,

*DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA*  
*Prefeito Municipal*



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

# CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

Parecer nº01/2021.

De 24 de março de 2021

DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO	PROTÓCOLO N°	2070
DATA:		29 / 03 / 2021
ASSINATURA:		
RELATÓRIO:		

**APROVADO**

Em 01 / 03 / 2021

O presente Parecer trata sobre: Análise do Projeto de Lei nº 04/2021 de autoria do Poder Executivo.

O referido projeto de lei “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS INSERVÍVEIS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Foi registrado na Secretaria da Casa no dia 15 de março de 2021 sob o número de protocolo 2070, e após sua apresentação em plenário foi pelo senhor presidente encaminhado a esta Comissão para análise e emissão de parecer conforme determinações regimentais.

## ANÁLISE:

A COMISSÃO DE OBRRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, mediante análises individualizadas de seus membros sobre o projeto de lei em questão, e após reunião realizada em 24 de março de 2021 para deliberação do mesmo, concluiu que a matéria apresenta boa técnica legislativa, estando assim isenta de qualquer vício de ordem formal.

No que se refere aos bens a serem leiloados a presente comissão está de pleno acordo, haja vista sua inutilidade para a Administração e os gastos que se acumulam ao erário para mantê-los. Por outro lado o município possui agregados a seu patrimônio outros bens (veículos e maquinários) que já substituem a frota a ser alienada.

Sobre a destinação que se dará ao montante de recursos angariados no processo, verifica-se de acordo com art. 2º da matéria em pauta, que serão empregados no custeio obras, serviços e aquisições bens materiais. A esse respeito é importante destacar, que uma vez definida em lei, à aplicação do valor arrecadado não poderá ter outra finalidade, cabendo por parte dos órgãos de fiscalização internos e externos o devido acompanhamento.



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

# CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

## VOTO:

Face ao exposto, e diante da comprovada inexistência de óbices, que impeçam a referida matéria de prosseguir o curso de seu trâmite no âmbito desta Câmara Municipal, a presente comissão opina pela sua APROVAÇÃO.

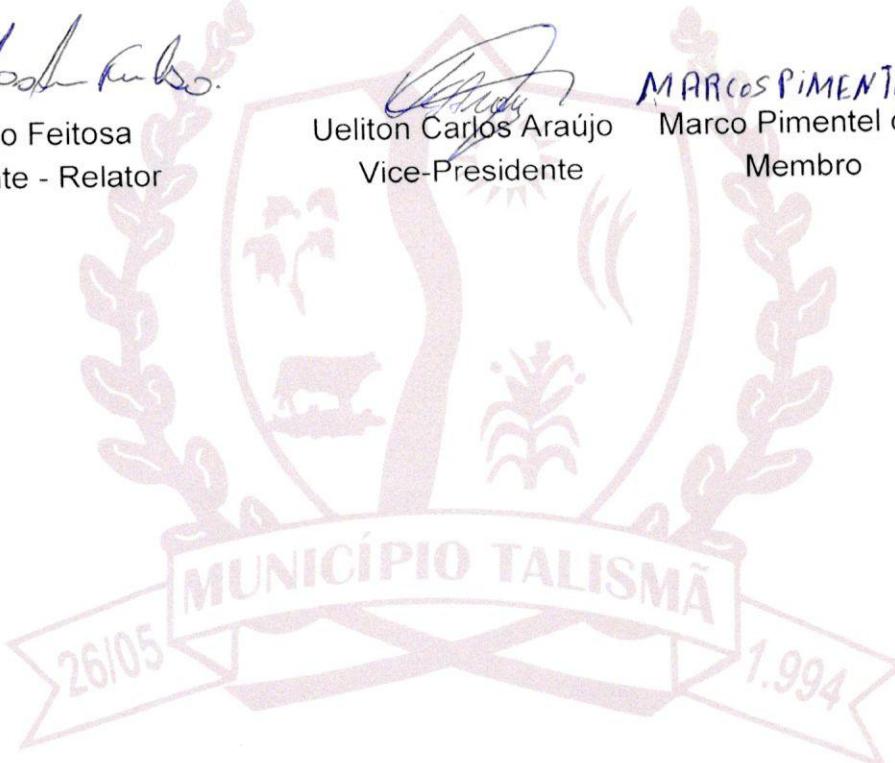
É O PARECER.

Sala da Comissão de OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS da Câmara Municipal de Talismã, Estado do Tocantins aos 24 dias do mês de março de 2021.

Sebastião Feitosa  
Presidente - Relator

Ueliton Carlos Araújo  
Vice-Presidente

MARCOS PIMENTEL DA SILVA  
Marco Pimentel da Silva  
Membro





ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

# CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

PARECER DE N.º 02/2021.

De 24, de março de 2021.

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**Trata sobre o projeto de lei n.º 04/2021, de  
09/03/2021, de autoria do Poder Executivo.**

**RELATÓRIO:**

A proposição em epígrafe dispõe sobre: AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS INSERVÍVEIS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Foi registrado na Secretaria da Casa no dia 15 de março de 2021 sob o número de protocolo 2070, e após sua apresentação em plenário foi pelo senhor presidente encaminhado a esta Comissão para análise e emissão de parecer conforme determinações regimentais.

**ANÁLISE:**

O projeto de lei em pauta, está fundamentado na Lei Federal nº 866/93, de 21 de junho de 1993, e, encontra também respaldo na Lei Orgânica Municipal. Mediante o estudo da referida matéria, a presente comissão concluiu, que não há nenhum de seus dispositivos que estejam em desacordo com o ordenamento jurídico que trata da questão, o que implica dizer que a mesma está correta.

**VOTO:**

Diante do exposto, a COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, por meio de seus representantes subscritos, após análise cuidadosa da proposição, opinou em reunião do dia 24 de março, unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito pela sua aprovação. É O PARECER.

Sala da comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Talismã Estado do Tocantins aos 24 dias do mês de março de 2021.

José F. dos Santos  
Presidente

Diene da Silva  
Vice-presidente

Severino Barreira dos Reis  
Relator

**APROVADO**  
Em 01/03/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO
PROTOCOLO N.º <u>2078</u>
DATA: <u>29/03/2021</u>
ASSINATURA